



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS

Queimados, 22 de julho de 2015

Portaria: 038/15

“Dispõe sobre a documentação necessária para a concessão de benefício previdenciário de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – Aposentadoria por invalidez – Aposentadoria Compulsória – Aposentadoria por Idade – Pensão por morte”

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 14, inciso XII, da Lei nº 1.132 de 07 de janeiro de 2013.

Considerando a necessidade de informar aos servidores da Prefeitura Municipal de Queimados, quais os documentos exigidos para distribuição dos processos de benefícios previdenciários,

Considerando esclarecer aos órgãos responsáveis por prestar as informações necessárias para instrução dos processos, a fim de possibilitar a análise e verificação do pedido,

Considerando que os esclarecimentos constantes nesta Portaria darão celeridade aos feitos,

Resolve:

Art.1º. Os processos de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição deverão ser requeridos pelo (a) servidor (a) com a apresentação da seguinte documentação:

- I. requerimento;
- II. carteira de identidade e CPF;
- III. contracheque;
- IV. dados bancários;
- V. comprovante de residência;

VI. declaração com a informação se deseja averbar tempo de serviço/contribuição de outro regime de previdência; e

§1º. Em caso de aposentadoria voluntária, será solicitado pelo PREVIQUEIMADOS à SEMAD, a expedição dos demais documentos abaixo relacionados:

- I. qualificação completa do (a) servidor (a) com comprovação na investidura no cargo efetivo;
- II. certidão de tempo de serviço/contribuição atualizada até a data da abertura do processo; e
- III. declaração de acumulação ou não de cargos.

§2º. Caso o servidor faça a opção pela averbação de tempo de serviço/contribuição no momento do requerimento da aposentadoria, os autos ficarão sobrestados pelo prazo estabelecido no art. 5º desta portaria.

§3º. Não sendo apresentada a comprovação da averbação no prazo estabelecido pelo art. 5º, os autos serão arquivados até nova manifestação do servidor (a).

§4º. Em caso de servidor ocupante de cargo de professor será solicitado pelo PREVIQUEIMADOS à SEMED, a expedição de declaração das atividades exercidas.

Art.2º. Os processos de concessão de aposentadoria voluntária por idade deverão ser requeridos pelo (a) servidor (a) com a apresentação da documentação constante nos incisos I ao VI do art.1º desta portaria.

§1º. Será solicitado pelo PREVIQUEIMADOS à SEMAD para instrução do processo, a expedição dos documentos constantes nos incisos I a III do § 1º do art.1º desta portaria.

Art.3º. Os processos de concessão de aposentadoria por invalidez deverão ser requeridos pela SEMAD através do DSOST, com a apresentação da seguinte documentação:

- I. ofício solicitando abertura do processo, para os casos de invalidez com proventos integrais e ou proporcionais;
- II. laudo médico pericial; e

§1º. Após a abertura do processo, o (a) servidor (a), deverá apresentar a documentação que está relacionada nos incisos II a VI do art.1º desta portaria.

§2º. Nas aposentadorias por invalidez proporcional, caso o servidor (a) tenha averbado tempo de serviço/contribuição, também deverá apresentar no curso do processo a certidão do INSS ou de outro RPPS contendo a relação de salários de contribuição de julho de 1994 em diante.

Art.4º. Os processos de concessão de aposentadoria compulsória deverão ser requeridos pela SEMAD ao PREVIQUEIMADOS, com a apresentação da seguinte documentação:

- I. ofício solicitando abertura do processo com 30 dias de antecedência da data em que o servidor (a) completará 70 anos; e
- II. os documentos relacionados nos incisos I a III do § 1º do art.1º.

§1º. Após a abertura do processo, a documentação necessária a ser apresentada pelo (a) servidor (a), são aquelas relacionadas nos incisos II a VI do art.1º desta portaria.

§2º. Caso o (a) servidor (a) tenha averbado tempo de serviço/contribuição, também deverá apresentar no curso do processo a certidão do INSS ou de outro RPPS e a relação de salários de contribuição de 1994 em diante.

Art.5º. Será concedido prazo de 60 dias para apresentação da comprovação da averbação de tempo de serviço/contribuição, caso o servidor (a) tenha requerido junto ao Protocolo do Município, no momento do pedido da aposentadoria.

Art.6º. Os processos de concessão do benefício previdenciário de Pensão por morte deverão ser requeridos pelos dependentes do segurado, com a apresentação da documentação a seguir especificada:

- I. todos os documentos relacionados nos incisos I ao V do art.1º desta portaria.
- II. certidão de óbito;
- III. carteira de identidade e CPF do servidor (a) falecido (a);
- IV. certidão de casamento em caso do cônjuge;
- V. certidão de nascimento do (s) filho (s) menor (es) de 21 anos de idade;
- VI. comprovação de vida em comum no caso de união estável;
- VII. termo de curatela e/ou laudo de invalidez para o caso de filho inválido; e
- VIII. termo de tutela para o menor que esteja sob a tutela do segurado (a).

§1º. Será solicitado pelo PREVIQUEIMADOS à SEMAD a expedição dos documentos constantes nos incisos I a III do § 1º do art.1º desta portaria, para instrução do processo.

Art.7º. Nos casos de requerimento de aposentadoria voluntária, o servidor (a) deverá aguardar a publicação da decisão da concessão do referido benefício no exercício de suas funções e atribuições.

Art.8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FERNANDES.
DIRETOR-PRESIDENTE.
PREVIQUEIMADOS.
Matr. 7.106/4